CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias s/n — Telefone (0497) 44-1088

SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 477/85

ALTERA OS ARTIGOS 9 e 15 DA LEI nº 412/84, DE 22/04/84.

CAIRU HACK, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Ficam alterados os artigos 9 e 15 da Lei nº 411/85, de 22/=04/84, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9º :- Só poderão ser utilizados no serviço de trans-/porte coletivo os veículos, construidos especialmente para esse fim, permitido a utilização de veículos até o prazo máximo de 25(vinte e cinco) anos de sua fabricação desde que, após os 15 anos de sua Fabricação, sejam submetidos, a cada seis meses, a regulares vistorias, acompanhadas pela CMT."

"Art. 15º:- As empresas são obrigadas a aumentar as respectivas frotas anualmente, sempre que o crescimento da demanda de transporte, nas áreas seletivas correspondentes, assim o exigir e de substituir os veículos quando ultrapassarem 15 (quinze) anos de sua fabricação, salvo se a Comissão Municipal de Transportes, após ampla verificação do veículo constatar = que os mesmos tenham condições de circular por prazo maior, sujeitando-se, no caso, o veículo, a regulares vistorias semestrais, assistidas e acompanhadas pela CMT admitida nessas condições a utilização de veículos até 25 anos de sua fabricação.

Art. 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC, em 22 de novembro de 1985.

Cairu Hack
Prefeito Municipal

Lucia B. Lazarin
Presidente da Câmara.

Iraci E. B. Suzin
1º Secretária

João A. Gemelli
2º Secretário.